



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Altera a Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, para estender o benefício prioritário estabelecido no caput do artigo 1º para o representante legal das pessoas insertas no parágrafo único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000 passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.1º.....

.....

Parágrafo único - O atendimento prioritário estabelecido no caput será estendido ao representante legal, devidamente constituído, seja por instrumento extrajudicial ou por instrumento judicial das pessoas com deficiência, idosos ou pessoa com idade superior a 60 anos, gestantes, lactantes e obesos quando agindo no interesse desses.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Importante se faz a aprovação desse projeto pois muitas vezes as pessoas que gozam de prioridade em atendimentos não podem se deslocar ao local e também não podem ficar muito tempo sem cuidados. Portanto atribuir ao representante legal a mesma prioridade faz com que haja celeridade nas intenções das pessoas que gozam



Câmara dos Deputados

2

desse benefício e faz com que esses os representantes possam resolver rápido as pendências e voltar aos cuidados das pessoas.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

SOLIDARIEDADE/SE